

Processo nº 246/2023, Chamada Pública nº XXX/2023 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Pará contorno com a Av. Pouso Alto s/nº, CEP: 77.558-000, Oliveira de Fátima – TO, inscrita CNPJ sob o nº 01.629.809/0001-40, através do Fundo de Educação, representado neste ato pelo/a Presidente do Comitê Gestor Municipal **Terezinha F. de Souza Teles**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. da 21 lei 11.947/2009 e na resolução FNDE/ CD nº 38/2009, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de XX/XX/2023 à XX/XX/2024. Os grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de venda a partir do dia XX/XX/2023 às XX:XX horas, ao Comitê Gestor Municipal de Oliveira de Fátima, sede AV. Pará contorno com av. Pouso Alto s/nº centro no Município de Oliveira de Fátima - TO. Sala do Fundo de Educação.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM 01: Escola Municipal de Educação Infantil e Séries Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Comandante Silvino Mascarenhas Reis.

CNPJ: 10.380.664/0001-87

END.: Rua 03 s/nº - centro, cidade de Oliveira de Fátima - TO.

NOME DE REPRESENTANTE LEGAL: Terezinha F. de Souza Teles
tel. (63) 3335-1522.

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT.	V. EST. UNIT.	V. EST. TOTAL
01	ABACAXI	KG	1.000	R\$ 5,65	R\$ 5.650,00
02	ABOBORA MADURA	KG	190	R\$ 5,26	R\$ 1.000,03
03	ACEROLA	KG	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
04	ALFACE	PÉ	200	R\$ 4,40	R\$ 880,00
05	BANANA	KG	800	R\$ 6,53	R\$ 5.226,67
06	BATATA DOCE	KG	50	R\$ 6,32	R\$ 315,83
07	CAJU	KG	40	R\$ 6,00	R\$ 240,00
08	CARNE DE FRANGO CAIPIRA	KG	300	R\$ 47,50	R\$ 14.250,00
09	CHEIRO VERDE	MOI	300	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
10	COUVE	MOI	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00
11	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA	KG	500	R\$ 12,15	R\$ 6.075,00
12	FARINHA DE PUBA FINA	KG	500	R\$ 13,50	R\$ 6.750,00
13	LEITE PASTEURIZADO	LT	1.000	R\$ 8,50	R\$ 8.500,00
14	MAMÃO	KG	30	R\$ 5,83	R\$ 175,00
15	MANDIOCA	KG	300	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
16	MASSA DE MANDIOCA	KG	300	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
17	MELANCIA	KG	4.000	R\$ 4,25	R\$ 17.000,00
18	MILHO VERDE	KG	60	R\$ 10,17	R\$ 610,00
19	MINI RAPADURA	UND	3,00	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
20	OVO CAIPIRA	DZ	12,00	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
21	POLVILHO DOCE	KG	1.000	R\$ 10,50	R\$ 10.500,00
22	POLPA DE MARACUJÁ	KG	60	R\$ 35,33	R\$ 2.120,00
23	POLPA DE GOIABA,	KG	120	R\$ 27,67	R\$ 3.320,00
24	POLPA DE ACEROLA	KG	120	R\$ 27,67	R\$ 3.320,00
25	POLPA DE CAJÁ	KG	120	R\$ 28,33	R\$ 3.400,00
26	POLPA DE CAJU	KG	120	R\$ 27,67	R\$ 3.320,00
27	POLPA DE MANGA;	KG	40	R\$ 25,67	R\$ 1.026,67
28	QUEIJO MUSSARELA	KG	30	R\$ 41,50	R\$ 1.245,00
29	TAMARINDO	KG	30	R\$ 27,00	R\$ 810,00
30	TEMPERO CASEIRO	KG	15	R\$ 12,50	R\$ 187,50
TOTAL					R\$ 116.041,70

Fonte de recurso

Recurso provenientes do FNDE

3. Envelopes nº 001 – habilitação do grupo formal

3.1 O grupo Formal devera apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

- a) Prova de inscrição no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas.
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, receita Federal e Divida Ativa da União.

- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- e) Prova de atendimento de requisitos em lei especial, quando for o caso.

4. Envelope nº 001 – habilitação do grupo informal

4.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena da inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF); RG;
- b) Extrato do DAP principal (Declaração de aptidão ao Programa nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRNAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante.
- c) comprovante de conta corrente em banco publico
- d) cópia de alvará sanitário e/ou selo do serviço de inspeção sanitária

5. Envelope nº 002- Projeto de Venda

5.1 No envelope nº 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

6. Local e periodicidade de entrega dos produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Associações de cada Unidade Escolar da Escola Municipal, conforme o endereço descrito em cada lote acima mencionado no período de XXXXXX de 2023 a XXXXXXXX de 2024, o qual atestará o seu recebimento.

7. Pagamento

7.1 O pagamento será realizado até 5 dias após a ultima entrega do mês, através de transferência bancaria mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Chamada Publica poderá ser obtida na sede do fundo de educação ou pelo site: www.oliveiradefatima.to.gov.br

8.2 Para definição dos preços de referências devera observar os preços da tabela do ruraltins, conforme resolução nº 06 de Maio de 2020, art. 30.

8.3 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preço inferiores ao produto cobertos pelo programa de garantia de preços da Agricultura Familiar (PGPAF)art. 23 §6º da mencionada resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/sefaz/arquivos/1203118176.pdf>;

8.4 Na análise das propostas e na aquisição de alimentos, deverão ter prioridades as propostas dos grupos locais e as dos grupos formais, art. 23 § 3º e § 4º, da referida resolução do FNDE;

8.5 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.6 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato Anual de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que poderá ser renovado a critério da administração pública ressalvado a anuência dos agricultores, conforme o anexo VI, da mencionada resolução do FNDE.

Oliveira de Fátima – TO, xxx de xxxxxxxx de 2023.

Terezinha F. de Souza Teles
Presidente do Comitê Gestor Municipal

MANUETA